



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 018/2020**

EMENTA: Reapresentação do Projeto de Lei nº 1.050/2020, que Altera a Lei nº 498, de Primavera do Leste, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.050/2020, que Altera a Lei nº 498, de Primavera do Leste**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização Legislativa para promover alterações na Lei Municipal nº 498/1998, conforme consta do referido Projeto de Lei.

Vale ressaltar que o PL sob apreciação já foi objeto de análise por parte desta Assessoria Jurídica que, ao constatar irregularidades no mesmo, opinou pela sua devolução ao Autor, o que foi acatado pelo Sr. Presidente desta Câmara Municipal, conforme se vislumbra pelo Despacho de fls. 016.

Ato contínuo, após sanar as irregularidades mencionadas, o Executivo Municipal reenviou o presente Projeto de Lei, que passo a analisar.

Consta do referido Projeto, encartado às fls. 022/026, a Justificativa do mesmo, onde o Autor formula as razões “... *objetivando trazer maior equidade e regras mais claras para futuro loteamentos, assim como, garantir a população primaverense efetivo acesso aos equipamentos públicos...*”. (sic).

As alterações propostas constam, também, da Justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Quanto à iniciativa, o presente Projeto de Lei obedece à sua legalidade, eis de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Deste modo, verificando unicamente pelo aspecto legal de admissibilidade, entendo que o PL ora apresentado não encontra nenhum óbice legal de tramitação.

Assim, recomendo o envio do mesmo para a Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, a quem cabe decidir sobre sua pertinência.

Com tais considerações, opino **favoravelmente** ao regular trâmite do presente Projeto de Lei.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 12 de março de 2020.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico